



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2019  
INEXIGIBILIDADE N° 008/2019  
CREDENCIAMENTO N° 008/2019**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA**, com endereço à Rua Raquel Ferreira, n° 559, bairro Vila Raquel, CEP 35.661-008, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Renato de Faria Guimarães.

**CREDENCIADA/CONTRATADA: CLIMPAM CLÍNICA MÉDICA PARÁ DE MINAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.164.858/0001-42, com sede na Rua do Cruzeiro, n°. 29, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 35.660-033, na cidade de Pará de Minas/MG, neste ato, representada pelo senhor Evandro Ferreira Campos, inscrito no CPF sob o n°. 531.132.506-25, RG M-3.409.247, SSP/MG.

**FORMA DE FORNECIMENTO:** por preço unitário.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acupuntura e auriculoterapia, para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ, consoante especifica o Edital de Credenciamento n° 008/2019 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).
- 3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
- 3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

<b>PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA:</b> CLIMPAM CLÍNICA MÉDICA PARÁ DE MINAS S/C LTDA- CNPJ 04.164.858/0001-42					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Acupuntura (sessão de aproximadamente 35 minutos), incluindo todo o material necessário. Atendimento na sede do credenciado.	Serv.	1.000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
02	Auriculoterapia (sessão de aproximadamente 35 minutos), incluindo todo o material necessário. Atendimento na sede do credenciado.	Serv.	1.000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00



03	Acupuntura (sessão de aproximadamente 35 minutos), incluindo todo o material necessário. Atendimento na sede dos Municípios consorciados.	Serv.	2.000	R\$ 55,00	R\$ 110.000,00
04	Auriculoterapia (sessão de aproximadamente 35 minutos), incluindo todo o material necessário. Atendimento na sede dos Municípios consorciados.	Serv.	2.000	R\$ 55,00	R\$ 110.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento e no edital de credenciamento, serão pagos à Credenciada pelo CISPÁRÁ, nos valores constantes na tabela acima;

4.2. A pagamento só será realizado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados. Juntamente com a nota fiscal, a Credenciada deve apresentar relatório de atendimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) nome completo do paciente e seu CPF; b) nome do procedimento realizado; c) data de realização do procedimento; d) responsável pela realização do procedimento.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela Credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPÁRÁ no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

4.4. O pagamento dos valores devidos à Credenciada ficará condicionado ao recebimento pelo CISPÁRÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

4.4.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISPÁRÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada em até cinco dias úteis.

4.5. Identificada pelo CISPÁRÁ qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à Credenciada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 4.4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido;

4.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Credenciada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

4.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

4.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Credenciada dará ao CISPÁRÁ, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.9. Na nota fiscal correspondente à prestação dos serviços, deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2019.

4.10. Não será permitido à Credenciada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E OUTRAS INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços contratados serão prestados conforme informações constantes do ANEXO I do edital de Credenciamento nº 008/2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:**

6.1. A CREDENCIADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

6.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

a) Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

c) Atendimento de qualidade;



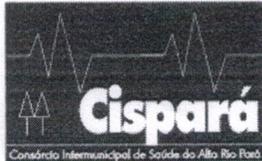
- d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.  
e) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional.

- 6.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes e aplicáveis.
- 6.1.3. Disponibilizar todo o material de consumo e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 6.1.4. Comunicar ao CISPAR qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 6.1.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 6.1.6. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 6.1.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvars junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 6.1.8. Honrar os encargos trabalhistas, previdencirios, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada no ter nenhum vnculo jurdico com o CISPAR ou com os municpios que o integram;
- 6.1.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuzo material causado ao CISPAR e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 6.1.10. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prmios de seguro de responsabilidade civil, indenizao devida a terceiros por fatos oriundos dos servios e fornecimentos contratados, alm de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovao dos recolhimentos respectivos;
- 6.1.11. Acatar apenas as solicitaoes de servios emitidas por servidores formalmente autorizados pelo CISPAR;
- 6.1.12. Manter, durante toda a vigncia do contrato, em compatibilidade com as obrigaoes por ele assumidas, todas as condioes de habilitao e qualificao exigidas neste instrumento;
- 6.1.13. Utilizar os recursos tecnolgicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 6.1.14. Observar a vedao de cobrana de valor diretamente aos usurios ou responsveis destes, seja qualquer sobretaxa em relaoo a tabela de remunerao adotada no presente instrumento;
- 6.1.15. Responsabilizar-se pela indenizao de danos causados ao paciente, decorrente de ao ou omisso voluntria, ou de negligncia, impercia ou imprudncia, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 6.1.16. Apresentar, quando solicitado, a comprovao de regularidade fiscal; 6.1.17. No subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do termo de adeso, sem expressa autorizao do CISPAR;
- 6.1.18. Cumprir o estabelecido pela Agncia Nacional de Vigilncia Sanitria (ANVISA);
- 6.1.19. Cumprir o estabelecido na legislao sanitria vigente;
- 6.1.20. Observar o disposto na Resoluo ANVISA, que estabelece a lista de produtos mdicos enquadrados como de uso nico proibidos de ser reprocessados;
- 6.1.21. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessrios para a realizao dos procedimentos, em perfeito estado de conservao, bem como a contratao da equipe capacitada e habilitada para a realizao dos servios;
- 6.1.22. Avaliar os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitrio, mantendo-se sempre a qualidade na prestao do servio;
- 6.1.23. Responsabilizar-se por todos os encargos tributrios, sociais e previdencirios incidentes sobre os valores dos servios prestados, comprovando, mediante apresentao de documentos, eventual iseno tributria;
- 6.1.24. Utilizar equipamentos que atendam às exigncias da ANVISA, certificaoes e portarias do Ministrio da Sade.
- 6.1.25. Proporcionar ao paciente o direito de retorno ps-operatrio, cujo valor j est incluído no valor do procedimento contratado.

**CLUSULA STIMA – DAS OBRIGAOES DO CISPAR:**

- 7.1. Oferecer todas as informaoes necessrias para que as Credenciadas possam executar os servios objeto deste credenciamento;
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condioes e prazos estipulados neste edital;

13/19  
ASS: \_\_\_\_\_



## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará

- 7.3. Notificar, por escrito, à Credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.4. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo as Credenciadas da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 7.5. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital de Credenciamento nº 008/2019;
- 7.6. Paralisar a execução caso chegue ao seu conhecimento que os empregados da Credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da pessoa jurídica credenciada.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

### CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O CISPARÁ realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados por meio de avaliações das Chefias imediatas, auditorias, comunicações escritas, informações e outras atividades correlatas, em conjunto com seus Consorciados, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

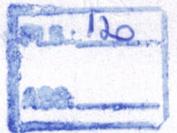
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO

- 10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento nº. 008/2019, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1. Tendo a CREDENCIADA/CONTRATADA descumprido quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 11.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor global do emprehenho;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPARÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CISPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 11.1.2.1. Advertência por escrito,
  - 11.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
  - 11.1.2.3. Rescisão do contrato.
- 11.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital ou neste Contrato, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. O Descredenciamento pode se dar:
- 11.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações

*[Handwritten signature]*



assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

13.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

13.3. O presente contrato só poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e edital de credenciamento nº 008/2019, e demais normas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

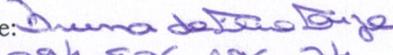
E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

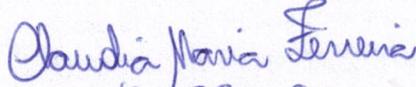
Pará de Minas/MG, 15 de janeiro de 2020.

  
RENATO DE FARIA GUIMARAES  
PRESIDENTE DO CISPARÁ  
CONTRATANTE

  
CLIMPAM CLÍNICA MÉDICA PARÁ DE MINAS  
SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
CREDENCIADA/CONTRATADA

#### Testemunhas:

Nome:   
CPF: 094.506.296-74  
RG: MG 17.525.546

Nome:   
CPF: 032.281.950-02  
RG: MG 9.303.579